



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 120

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....		51	
Poder Executivo.....	1	51	
Casa Civil.....		53	73
Secretaria de Estado de Governo.....	6	53	73
Secretaria de Estado de Economia.....	6	55	73
Secretaria de Estado de Saúde.....		55	74
Secretaria de Estado de Educação.....	18	59	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	64	75
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	19	66	77
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	21	67	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		67	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			78
Secretaria de Estado da Mulher.....	21	68	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	21		79
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22	68	80
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		69	86
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		69	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		69	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		70	86
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		70	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	22	71	86
Secretaria de Estado de Turismo.....		72	88
Secretaria de Estado de Trabalho.....	22	72	
Controladoria Geral.....		72	
Defensoria Pública.....		72	
Procuradoria-Geral.....		72	88
Tribunal de Contas.....	27		
Ineditorial.....			88

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.924, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, alínea "a", da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º A declaração disposta no art. 1º deste Decreto tem por finalidade precípua o cumprimento do requisito previsto no art. 2º, § 1º, alínea "a", da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para fins de reconhecimento federal do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto vigorará enquanto perdurar os efeitos da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 no Brasil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.925, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e o art. 13 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º São sujeitos ao processo de licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§2º A sistemática para a composição dos preços de que trata o caput poderá ser revista a qualquer tempo com vistas ao melhor controle do licenciamento ambiental e eficácia dos serviços prestados para esse fim.

§3º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental deverá manter seus sistemas e cadastros devidamente atualizados de forma a facilitar o controle das operações, garantir a eficiência dos serviços prestados e possibilitar a extração de dados estatísticos em tempo real." (NR)

Art. 2º O Anexo VI do Decreto nº 36.992, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" ANEXO VI TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FAUNA

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS	Taxa única anual	R\$ 150,00
Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	Evento	R\$ 100,00

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.926, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 17, de 5 de abril de 2013, alterado pelo Convênio ICMS 72, de 5 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 298.

.....

§ 4º Aplica-se, também, o disposto no inciso V às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas naquele inciso, desde que observado o disposto no § 10 e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária distrital. (NR)

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA